

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGDMA N° 01/2017

Distribuição de bolsas do PPGDMA

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com base na Portaria CAPES nº 76/2010, nos esclarecimentos, divulgação e outras decisões sobre a política vigente de atribuição e manutenção de bolsas deste PPG deliberadas pelo Colegiado do Programa em 29/11/2017.

RESOLVE

Art. 1º – As bolsas de cota do programa serão atribuídas aos alunos com base no mérito acadêmico expresso pela ordem de classificação no processo seletivo, em ordem cronológica, do processo seletivo mais antigo para o mais novo, e respeitada à seguinte ordem das categorias de discentes, estabelecidas com base nas prioridades de fomento de bolsa do Programa:

I – Discentes regularmente matriculados dentro do prazo de 24 meses e 48 meses para alunos dos Cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.

II – Discentes regularmente matriculados ingressantes no Programa pelo último processo seletivo.

III - Os alunos sem vínculo empregatício têm prioridade em relação aos demais.

IV - Havendo oferta de bolsas superior a demanda de alunos sem vínculo empregatício, poderá ser distribuída aos alunos com vínculo, desde que os mesmos sejam habilitados com base nas regras dos órgãos de fomento, seguindo a ordem de classificação no processo seletivo, e terá prioridade nessa distribuição os que exercem atividade docente.

Parágrafo único – As bolsas de cotas deste Programa somente serão atribuídas aos alunos habilitados a recebê-las, seguindo-se as regras dos respectivos órgãos de fomento e a ordem de prioridades estabelecidas neste artigo, caso não haja bolsas disponíveis para todos os habilitados.

Art. 2º – A bolsa poderá ser suspensa no caso de o aluno apresentar desempenho insuficiente, observado o disposto no Regimento do Programa, o Colegiado poderá suspender a bolsa de cota do aluno e transferi-la para o próximo aluno elegível da lista com desempenho acadêmico satisfatório, nos seguintes casos:

I - Reprovação em mais de uma disciplina ou em uma disciplina duas vezes.

II - Desempenho insuficiente em pesquisa orientada.

Parágrafo único – Compete ao docente orientador comunicar periodicamente à coordenação sobre o desempenho de seu orientado em pesquisa orientada.

Art. 3º - As bolsas serão distribuídas pela Comissão de Bolsas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 29 de novembro de 2017.

